

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a contractar com Bento Barreto do Amaral Gurgel, ou a quem melhores vantagens offerecer, uso e custeio por 50 annos, de uma linha de bonds, que partindo da cidade de Piracicaba, vá terminar na freguezia de S. Pedro do mesmo municipio, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 148

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados da meza de rendas de Santos, serão os que vão marcados na tabella seguinte :

EMPREGADOS	ORDENADO	Porcentagem de 70 quotas partes na razão de 2 e meio por cento sobre a renda arrecadada para serem distribuidas.
Administrador	1:600\$000	15 quotas partes
Escrivão	1:200\$000	10 quotas partes
2 Conferentes	1:000\$000	10 quotas partes, 5 a cada um
3 Escripturarios	1:000\$000	10 quotas partes, 5 a cada um
Guarda claviculario	800\$00	4 quotas partes
6 Guardas	600\$000	18 quotas partes, 3 a cada um
Agente.	600\$000	3 quotas partes

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, marcando os vencimentos dos empregados da meza de rendas de Santos, como acima se declara

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 149

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionci a lei seguinte.

Art. 1.º Fica elevada à cathogoria de villa a actual freguezia do Buquira, passando a pertencer ao termo de Caçapava.

§ 1.º As divisas entre a nova villa e o municipio de S. José, serão as seguintes: Começarão no alto do serrote do Taquari, que divide as aguas do Parahyba com o Buquira, descendo pelas divisas das terras de Alexandre Ribeiro de Faria e seus filhos com as terras de João Antonio Ferreiro Monteiro no lugar denominado — Morro Podre — descendo por essas divisas a procurar terras do finado João Antonio Duarte, na parte que divide com Bento de Faria a sahir no rio Buquira, subindo o mesmo em linha do norte pelas terras do finado Ignacio dos Santos, por um espigão dos pastos do mesmo Santos abaixo da ponte do rio Buquira, a procurar a fazenda de Francisco Galvão de França entre as vertentes das terras e rio do — Descuberto — ficando as vertentes do — Descuberto — pertencendo a freguezia; d'ahi atravessando ao mesmo rumo as aguas do — rio Cafundó — suas vertentes em linha recta a procurar o alto da serra da manti-quira na ponta da Pedra do Sellado que divide a provincia de Minas, sendo a que fica do lado do norte pertencente a villa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando à cathogoria de villa a actual freguezia do Buquira, e estabelecendo as suas respectivas divisas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.